



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 21/2023:

Nomeando os Juizes do Tribunal Militar de Instância.1584

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 21/2023

de 28 de julho

Usando das competências que lhes são conferidas pelo n.º 3 do artigo 137.º, n.º 2 do artigo 142.º, n.º 3 do artigo 143.º, n.º 2 do artigo 145.º, n.º 3 do artigo 147.º e do n.º 1 do artigo 152.º, todos do Decreto-Legislativo n.º 11/95 de 26 de dezembro, alterado pela Lei n.º 11/VI/2002, de 15 de julho, que aprova o Código de Justiça Militar, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. São nomeados, sob proposta do Governo, para o exercício dos cargos indicados:

1.1 Juizes Militares:

a) Efetivos:

Capitão-de-Navio Rui Armindo Correia Gonçalves-
Presidente;

Capitão-de-Patrolha Dilva Helena Sena de
Almeida Baptista;

b) Substituto:

Tenente-Coronel João Alípio Dias Monteiro;

1.2 Juiz Auditor:

a) Efetivo:

Juiz de Direito de 2.ª Classe, Dra. Ângela Cristina
Marques Rodrigues;

b) Substituto:

Juiz de Direito de 2.ª Classe, Dr. Alcides Gomes
Andrade;

1.3 Promotor de Justiça:

a) Efetivo:

Major Graduado Arsénio Rodrigues Andrade;

b) Substituto:

Capitão Silvino Mário Vaz Andrade;

2. Defensor Oficioso:

a) Efetivo:

Primeiro-Tenente Saturnino Varela Rodrigues;

b) Substituto:

Primeiro-Tenente Euclides Mendes Pina.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 20 de julho de 2023.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA
NEVES

Referendado aos 26 de julho de 2023

O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e
Silva.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.